



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças

para os devidos fins.

Em 29/11/2016

Conceição de Muriaé Lopes Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar.

Em 06/12/2016

Silvana
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle Financeiro e Tributação



**Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Projeto de Lei nº. 038/2016 que:

"Altera os arts. 1º e 27º da Lei Ordinária nº. 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí – PPP Piauí, e da outras Providências."

Autor: Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, projeto de Lei que *Altera os art. 1º e 27º da Lei Ordinária nº. 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí – PPP Piauí, e da outras Providências.*

O presente projeto propõe a aprimorar a Lei das Parcerias Pública Privada a fim de conferir maior clareza ao seu campo de aplicação, para que seja evidenciada sua efetiva utilização no âmbito dos Poderes Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



**Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão**

E ainda, harmonizar a autonomia administrativa, financeira e orçamentária, constitucionalmente deferidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, bem como a independência do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para conduzirem suas próprias Parcerias Público-Privadas.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei assinala que a proposta foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, Wellington Dias, que “*Altera os art. 1º e 27º da Lei Ordinária nº. 5.494, de 19 de setembro de 2005, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí – PPP Piauí, e da outras Providências*”.

Compulsando os autos, o presente projeto visa a alteração da Lei nº. 5.494 de 19 de Setembro de 2005, de forma a possibilitar a aprimoramento da Lei de Parcerias Público-Privadas, e também a independência entre os Poderes.

No presente caso, os dispositivos que alteram a Lei nº. 5.494/2005, nos arts. 1º e 27º, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º.....

§2º. A presente Lei é aplicável, no que couber, às PPPs firmadas no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.”



**Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão**

Art. 27º

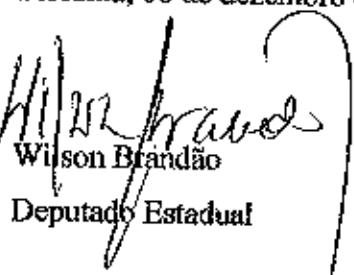
§ 12º. O CGP não exercerá suas atribuições sobre as PPPs a serem celebradas no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficando estas submetidas a Conselhos gestores próprios instituídos por ato interno de seus mandatários para o desempenho, no que couber, das atribuições previstas neste artigo”.

DECISÃO

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 038/2016, que altera os dispositivos dos arts. 1º e 27º da Lei nº. 5.494, de 19 de Setembro de 2005 e da outras providências.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 06 de dezembro de 2016.


Wilson Brandão

Deputado Estadual

